

LEI N.º 2.908, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a Doação de Bens Móveis

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo a doar bens móveis pertencentes ao Patrimônio à Entidades CONSEP, ASCAMAM e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Art. 2º. A referida doação feita exclusivamente a Entidades mencionadas acima encontra-se no Termo de Inservibilidade de bens Patrimoniais e respectivo Laudo de Avaliação, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal